

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS Nº 083-04/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021

MODALIDADE: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021**

EMENTA: 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, E DO OUTRO A EMPRESA **WordMed Serviços Médico Hospitalar**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.987.637/0001-03.

OBJETO: ADITAMENTO PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS Nº 083-04/2021**, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Este Terceiro Aditivo ao Termo de Contrato para prestação de serviços médicos, na realização de procedimentos de saúde diversos, destinados aos usuários do sistema municipal de saúde de Brejão.

Justifica-se decorrente das seguintes considerações:

Considerando o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da Lei Federal nº 8.666/93, e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista ambos preveem a possibilidade de prorrogação de prazo, através de um Termo Aditivo entre as partes;

Considerando existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante; interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Processo de Licitação nº 020/2021, modalidade: **Chamamento Público nº 003/2021**;

Considerando que a Cláusula Contratual prevê a prorrogação do referido contrato até o limite previsto no inciso II do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, com relação aos valores aplicados na proposta inicial da vencedora;

Considerando que esta municipalidade está observando as normas legais vigentes, e aplicação da melhor forma de atendimento, visando uma eficaz e eficiente prestação de serviço aos munícipes;

Considerando após comprovada a possibilidade da prorrogação, em virtude do interesse público pela prestação de serviços, faz-se necessário ressaltar que, o prolongamento da vigência é a prestação dos serviços além do prazo inicial, com o mesmo contratado e alterações ocorridas. O prazo da prorrogação pode ser inferior, superior ou igual ao prazo firmado inicialmente, devendo ser formalizada antes da extinção da vigência contratual inicial. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos Princípios da Legalidade e da Economicidade;



Considerando assim, ainda que um único instrumento contratual englobando os itens/lotos licitados tenha sido realizado, que as partes contratuais são as mesmas, verifica-se, na verdade, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença.

Considerando em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese;

Considerando pelo presente termo aditivo em conformidade com o inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Quinta Contratual da duração, as partes resolvem em comum acordo, e,

Considerando por fim, que a Secretaria Municipal de Saúde deste Município, solicitou à prorrogação do Contrato Administrativo PMB/FMS nº 083-04/2021 da prestação de serviços médicos, na realização de procedimentos de saúde diversos, destinados aos usuários do sistema municipal de saúde de Brejão. Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede firmar o presente **TERMO ADITIVO** para a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

CONSIDERANDO por fim, pelo presente termo aditivo em conformidade com o art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e conforme prevê a Cláusula Contratual, as partes resolvem em comum acordo, firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com sede estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE., neste ato representado legalmente pela sua Secretária a **SRA. ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e na CI-RG sob o nº 8.372.923 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, 1.263, na cidade de Garanhuns – PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADO** a empresa **WordMed Serviços Médico Hospitalar**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.987.637/0001-03, com sede sito Avenida Djalma Dutra, nº 494, Bairro: Heliópolis, Cidade: Garanhuns – PE, CEP: 55.296-294, E-mail: comercial@wordmedical.com.br, representado pelo Sócio Administrador **Sr. Wesley Marlon Silva Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.337.454-07, e no Registro Geral (RG) sob o nº 7.794.617 – SDS/PE, residente e domicílio na cidade de Garanhuns-PE, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 003/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da **Cláusula Quinta**, referente ao **Contrato Administrativo PMB/FMS Nº 083-04/2021**, firmada em 28 de abril de 2021, o presente documento têm por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro com art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Handwritten signature



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica alterada a **Cláusula Quinta** do **Contrato Administrativo PMB/FMS Nº 083-04/2021**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO VIGÊNCIA

2.2 - O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de **26 de abril de 2024**, e **término em 26 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a celebração do presente aditivo, tendo em vista que serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, sua continuidade minimizaria custos e sendo do interesse público pela perpetuação da prestação de serviços, faz-se necessário ressaltar que, o prolongamento da vigência e a prestação de serviços além do prazo inicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade financeira e aprovação da Secretária de Saúde, buscando estruturar para melhor atender com qualidade.

3.2. O presente termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento da CONTRATANTE, aprovado para o referido exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente **TERMO ADITIVO** será publicado, por extrato, no átrio da Prefeitura Municipal de Brejão-PE, e no Diário Oficial do Município DOM, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **Contrato Administrativo PMB/FMS nº 083-04/2021**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

7.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento de Termo Aditivo de Prazo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.



Brejão (PE), 26 de abril de 2024


Erica Mirele dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde - FMS
CPF/MF sob o nº 090.560.314-14
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63
CONTRATANTE

WESLEY MARLON SILVA DOS
SANTOS:06433745407

Assinado de forma digital por WESLEY MARLON SILVA DOS
SANTOS:06433745407
Dados: 2024.10.11 12:23:45 -03'00'

WordMed Serviços Médico Hospitalar
CNPJ/MF sob o nº 29.987.637/0001-03
Representado pelo Sócio Administrador **Sr. Wesley Marlon Silva Santos**
CPF/MF sob o nº 064.337.454-07, e no Registro Geral (RG) sob o nº 7.794.617 – SDS/PE.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF/MF nº:

Nome:

CPF/MF nº:

